



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATSum 0000321-11.2017.5.17.0141
RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS CAETANO E OUTROS (2)
RECLAMADO: VIABRAS ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Agravo de Petição:

Recebo o Agravo de Petição interposto por ELIAS CORREIA MACIEL DOS SANTOS, Id. e32cf99 porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Fica intimada a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo de 8 (*oito*) dias.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para sua apresentação, **remetam-se** os presentes autos ao Eg. TRT.

2. Quanto às manifestações de id b21124c, c66e20e, e3fcd2d e 340e2ee, decido:

A reclamada informara "equivocadamente" ao leiloeiro o perdimento do bem penhorado (garantidor da execução), alegando furto. Agora informa que, na verdade, tratou-se de mero "mal entendido interno", e que "a máquina jamais foi roubada".

Um pouco antes de ser encerrado o período do leilão (02/12/2025 a 28/01/2026), no dia 24/01/2026, a empresa avisou acerca do equívoco acerca do furto que jamais ocorreu, isto porque a garantia da execução havia sido retirada e a sua situação perante o BNDT não lhe era mais favorável, ou seja, não podia mais participar de processos licitatórios, por exemplo, já que a situação era POSITIVA sem garantia da execução.

De forma milagrosa o bem apareceu, e agora a empresa requer, em caráter de urgência, lhe seja alterada a condição perante o BNDT, para fins de expedição de certidões negativas, ou, positiva com efeitos de negativa, em resumo. Requer seja retomada a garantia através da máquina perfuratriz.

O fato é que o bem, de fato, encontra-se visivelmente em estado de abandono (fotos constantes da petição de id f9d8aa9), em que pese as alegações contrárias (id bfdcb9e). Outro fato é que o leilão restou negativo (id ddf974d).

Ponderada a situação, considerando que a máquina ainda está na empresa, em que pese a possível má fé processual, que mais adiante poderá ser objeto de apreciação, o juízo tem por razoável atender ao pedido da empresa, que, por óbvio, diante da licitação em vias de ser vencida, não terá mais porque se esquivar de quitar seus débitos, que já se amontoam por mais de 01 década.

Por outro lado, considerando que a máquina penhorada já foi a leilão por um período, não despertando interesse em possíveis licitantes, bem como observando-se as inúmeras tentativas frustradas de satisfação de execução que se processa nestes autos, notadamente a de alienação em hasta pública do bem penhorado e, ainda, diante do dever do Juiz de promover a efetividade da execução, **determino:**

1) A alienação do bem penhorado nestes autos por iniciativa particular, e para tanto, valho-me do art. 879 e seguintes do CPC, por aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

2) O leiloeiro público oficial, SUED PETER BASTOS DYNA, levará o bem abaixo descrito à venda por INICIATIVA PARTICULAR na MODALIDADE ELETRÔNICA através do site WWW.SUEDPETERLEILOES.COM.BR, o qual terá o prazo de 90 (*noventa por cento*) dias para efetivá-la, nos termos do art. 880, §1º do CPC, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo maior valor ofertado para pagamento à vista.

3) A comissão do Leiloeiro importará em 5% (*cinco por cento*) sobre o lance final.

4) Quanto à publicidade, **este despacho possui força de edital a ser publicado no DEJT.** O senhor leiloeiro publicará em seu site as fotos do bem, não podendo o executado impedir sua entrada no local em que se encontra, para fins de visita e averiguação de seu estado.

5) A alienação poderá ser realizada depois de 05 (*cinco*) dias contados da publicação do respectivo edital, observando-se o prazo máximo concedido ao Leiloeiro.

6) **Altere-se a condição da empresa executada no BNDT, para que conste inscrição POSITIVA com efeitos de negativa, diante da garantia do juízo.**

7) Os autos serão encaminhados ao TRT somente após o cumprimento das determinações supra.

COLATINA/ES, 25 de fevereiro de 2026.

MAURICIO CORTES NEVES LEAL

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CORTES NEVES LEAL, em 25/02/2026, às 15:45:24 - e9f0059
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26022414340408900000043778508?instancia=1>
Número do processo: 0000321-11.2017.5.17.0141
Número do documento: 26022414340408900000043778508